



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.631, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e doação de imóvel a empresa Aripê Citrus Agro Industrial Ltda..

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação do imóvel constantes no inciso I deste artigo, a fim de possibilitar a doação desta área a empresa Aripê Citrus Agro Industrial Ltda.:

I - uma área de terras de 800,00 m², que fica dentro de uma área maior de 3.212,21 m², sob matrícula n° 51.740, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro – RS, dentro do quarteirão formado parcialmente pela Estrada Montenegro – Polo – RS 124, Avenida Júlio Renner e Rua Europa, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, onde mede 20,00m, em ângulo reto, com a Avenida Julio Renner; a OESTE, na extensão de 156,16m, com Carlos André Borchardt, Aripê Citrus Agro Industrial Ltda., Alisson Vieira Zapalon e Aripê Citrus Agro Industrial Ltda.; ao NORTE, em linha curva, onde mede 21,88m, com a Aripê Citrus Agro Industrial Ltda.; a LESTE na extensão de 152,86m, com Rui José Barcarollo e Cia. Ltda., Pedro Andreguetto, Natália de Andrade Andreguetto e Aripê Citrus Agro Industrial Ltda.

Art. 2º Procedida a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel constante do artigo 1º, inciso I a empresa Aripê Citrus Agro Industrial Ltda., para ampliação de suas atividades no município.

Parágrafo único. O imóvel doado ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I - iniciar as obras de construção de um prédio no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data da assinatura do termo de concessão.

II - gerar 4 (quatro) novos empregos no prazo de 1 (um) ano após a conclusão do prédio;

III - adquirir materiais e equipamentos para a implantação de um espaço de convivência no bairro Estação, no valor mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), os quais serão doados para o Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos fará a implantação.

IV - manter o ajardinamento do espaço de convivência no bairro Estação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V - adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

VI - conservar e manter a área concedida;

VII - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

VIII - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

IX - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

Art. 4º O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção:

I - se em qualquer tempo, a empresa encerrar suas atividades ou encerrar suas atividades no local, imóvel, objeto da doação;

II - deixar de cumprir as contrapartidas exaradas nos incisos do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º É de responsabilidade da empresa Aripê Citrus Agro Industrial Ltda. o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da desafetação e doação além de todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br